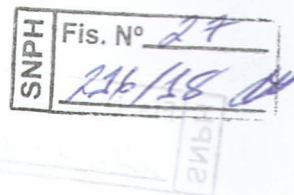




GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



PROCESSO Nº 216/2018 – SNPH

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH.**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO NO CONTRATO Nº 003/2018 - SNPH.

PARECER Nº 057/2018 – PROJU/SNPH

Encontra-se nesta PROJU, para análise e parecer, o Processo em epígrafe, que trata da alteração das normas para a publicação e orçamento de matérias no Diário Oficial do Estado realizado por meio do ANEXO I da Portaria nº 018/2018 - GDP e tendo em vista o Relatório de Fiscalização nº 16 – COFIC/SNPH tal alteração irá impactar na forma de cobrança e no valor do contrato.

Instruem o processo, dente outros os seguintes documentos: Relatório de Fiscalização nº 16 – COFIC/SNPH (fls.2-5); Cópia do CT 003/2018-SNPH (fls.6-9); Tabela de preços anterior (fl.10); Cópia da Portaria nº 26/2016-SNPH, de 03/07/2018(fl.11); Cópia da Portaria nº 33/2018-SNPH, de 03/07/2018 (fl.12); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe 3961(fl.13); Portaria nº 018/2018 – GDP; Ofício nº 270/2018 – GDP/IO (fls. 14-24).

Os questionamentos realizados pela Comissão de Fiscalização de Contratos foi encaminhado a contratada IMPRENSA OFICIAL, sendo que a mesma encaminhou suas justificativas por meio do Ofício nº 270/2018 – GDP/IO, pelo qual refuta as considerações da Comissão afirmando em resumo que: “o formato do material usado [...] para efetuar os cálculos dos valores encontrados, não é o mesmo que foi publicado” e que “ ainda que fosse o mesmo material publicado a cobrança da publicação não seria simplesmente em linha [...] pois ela ultrapassa o tamanho ¼(um quarto) de



página e neste caso a cobrança seria de um quarto de página, mais o excedente em linhas"; e que seguindo estritamente a tabela de valores vigente ao tempo de assinatura do contrato o preço começaria em valor superior ao que foi encontrado pelo relatório de fiscalização, portanto houve um equívoco de hermenêutica na elaboração dos cálculos do relatório.

Que não houve otimização de espaço no material enviado para publicação posto que no mesmo havia excessivo espaço em branco entre uma coluna e outra, diferentemente do material paradigma utilizado no relatório.

Que houve economicidade em termos de valores na ordem de 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento) e que a mudança no modo de cálculo para a cobrança das publicações de **linhas** para **centímetro** não acarreta qualquer alteração de valores e nem mesmo a mudança do formato do jornal de três para duas colunas, uma vez que a redução do número de colunas é compensada pelo maior espaço horizontal.

Que as mudanças decorreram da implantação de avanços tecnológicos visando melhorias na qualidade e celeridade nas publicações e que todavia não implica em aumento dos valores já contratados.

É o sucinto relatório.

Ora, assiste razão à contratada Imprensa Oficial, senão vejamos: tendo em vista que o contrato firmado é baseado em estimativa de serviços o valor estimado mensal ou global do contrato não pode ser afetado pela mudança no modo de cálculo da cobrança das publicações de **linhas** para **centímetros**, uma vez que está demonstrado que a citada Portaria nº 018/2018 – GDP, em seu ANEXO II – TABELA DE PREÇOS, apesar das



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|------|------------|
| SNPH | Fis. Nº 25 |
| | 216/18 |

mudanças de diagramação manteve os mesmos preços cobrados para as publicações, quais sejam:

- a. PÁGINA INTEIRA = R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais);
- b. $\frac{3}{4}$ (três quartos) PÁGINA = R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais) e
- c. $\frac{1}{2}$ (meia) PÁGINA = R\$ 1.615,00 (hum mil seiscentos e quinze reais),

A contratada apenas omitiu os demais valores anteriores, quer seja por não mais haver disponibilidade do formato, quer seja por mero cálculo matemático, pois encontra-se o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de PÁGINA simplesmente dividindo o valor de uma página inteira por quatro.

Ou seja: R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) valor este inferior ao anterior. Ora, restou demonstrado por parte da CONTRATADA (simulação de folhas 24), que não houve qualquer incremento de valor na cobrança das publicações e que o valor das publicações em questão foi onerado em virtude da não otimização do espaço do material encaminhado para a CONTRATADA.

Assim, tendo em vista que os valores dos serviços estipulados no contrato não sofrerão qualquer alteração, posto não haver outras modificações nas condições inicialmente combinadas no contrato primitivo, não cabe realização de qualquer aditivo posto caber apenas quando existirem tais alterações, ou seja: mudando o pacto inicial, far-se-á por aditivo.

No caso presente, ocorrendo a alteração das normas para a publicação e orçamento de matérias no Diário Oficial do Estado realizado

SNPH Fis. Nº 28-6
216/19-04



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

por meio do ANEXO I da Portaria nº 018/2018 – GDP pode-se fazer tal adequação através de simples apostila.

É o parecer.

Manaus/AM, 26 de setembro de 2018.

MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA
Procuradora – PROJU/SNPH

OAB/AM 5.966

De acordo com o

parecer.

Francisco Assis Santos Soares
Diretor Presidente - SNPH
Mat: 242514-9A